Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro — Fone: 015-3281-1613
Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-3281-2775
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-3281-5074
CNPJ: 60.113.172/0001-01 — CEP – 18.190-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 /20

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO TOTAL, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.115 DE 12 DE MAIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto – Legislativo:

Artigo 1º - Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 2.115/20.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto-Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2.020.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

Carlos Donizete Prado
Vereador

Jair Ferreira Duarte Neto
Vereador

APROVADO
4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 21 de MAIO de 2020
POR 4 VOTOS A FAVOR E 1 VOTO CONTRA

1º Secretário — Presidente — 2º Secretário

19 05 2020 262/2020

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro — Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-3281-2775

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01 — CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cabível o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 91, parágrafo 1º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para revogar em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 2.115/20, tendo em vista que extrapola os limites legais, exorbitando o poder regulamentar previsto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

O estado de calamidade pública é definido pelo Decreto Federal nº 7.257/2010 e consiste em "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido".

Na prática, o estado de calamidade pública é uma medida legal cuja consequência prática mais relevante é permitir o descumprimento da meta fiscal e, com isso, permitir que se gaste mais recursos no combate à situação anômala em que o Município se encontra. No presente momento, o objetivo é ter a possibilidade de gastar mais dinheiro no combate ao novo coronavírus e dar suporte à economia.

O objetivo principal, como referido, é fazer incidir a regra prevista no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), marco legal das contas públicas para União, estados e municípios, que permite a suspensão de metas fiscais na ocorrência de calamidade pública.

Se confirmado pelo pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, acarretará na suspensão dos prazos estabelecidos para o cumprimento de metas fiscais, dispensando o Município de cumprir a meta fiscal prevista para 2.020.

O Decreto regulamentar, ou Decreto executivo, é uma norma jurídica expedida pelo chefe do Poder Executivo com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos, encontrando amparo no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Não poderá, todavia, criar nem modificar direitos, questão reservada unicamente às leis, complementares, ordinárias e delegadas.

Ocorre que a situação fática que se apresenta no Município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme último Boletim Epidemiológico, emitido pela Secretaria de Saúde Municipal nesta data, cuja cópia segue anexa, não dá ensejo à decretação de Estado de Calamidade Pública, pois não reúne os elementos necessários para tal, vindo a afrontar o de Decreto Federal acima exposto.

Ademais, o Município de Araçoiaba da Serra/SP não disponibiliza leito hospitalar, tão pouco registrou qualquer caso de óbito, ao longo dos 2 (Dois) meses de pandemia.

É neste sentido que argumento junto aos nossos pares nesta Casa, para a aprovação deste Projeto, em Sessão Extraordinária, face tratar-se de caso urgente e de interesse público relevante.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2.020.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO de Araçoiaba da Serra

CORONAVÍRUS
COVID-19

detur | divcom

18/05/2020

25 CONFIRMADOS
0 Hospitalizados
13 em Isolamento Social
12 Recuperados

84 DESCARTADOS

32 SUSPEITOS

0 ÓBITO POR SUSPEITA DE COVID-19
1 Descartado

É preciso parar a circulação do vírus. Fique em casa. Preserve a vida e proteja a sua família.

PROCURE FONTES OFICIAIS DE INFORMAÇÕES. REPASSAR FAKENEWS É CRIME.

Acesse as informações e decretos do Município sobre o coronavírus:
www.aracoiaba.sp.gov.br/covid-19/

Secretaria de Saúde

ARAÇOIABA DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 2115
DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Araçoiaba da Serra-SP e determina outras providências"

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

DECRETA

Art. 1° Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Araçoiaba da Serra-SP.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 5º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 2088, de 19 de março de 2020, Decreto nº. 2085 de 13 de março de 2020, Decreto nº 2087 de 17 de março de 2020, Decreto nº. 2091 de 24/03/2020, Decreto nº. 2092 de 31 de março de 2020, Decreto nº. 2094 de 08 de abril de 2020, Decreto nº. 2096 de 09 de abril de 2020, Decreto nº. 2104 de 22 de abril de 2020, Decreto nº. 2109 de 05 de maio de 2020, Decreto nº. 2110 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº. 2111 de 06 de maio de 2020 para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 6° As despesas decorrente da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário for;

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra www.aracoiaba.sp.gov.br., em 12 de Maio de 2020

Nota Oficial – 7ª Reunião do Comitê de Prevenção
e combate ao CoronaVírus em Araçoiaba da Serra

Na tarde da última sexta-feira (08), no Paço Municipal, foi realizada a Reunião Extraordinária do Comitê de Prevenção e Combate ao CoronaVirus no município de Araçoiaba da Serra. Estiveram presentes na reunião, além do Prefeito Dirlei Salas Ortega, os Secretários de Saúde, Governo, Obras, Administração e Finanças, Assuntos Jurídicos, Assistência Social, Diretor de Saúde, Diretora de Administração, Diretor de Finanças, Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Coordenadora da Vigilância Sanitária, Advogada Pública e Assessoria de Comunicação.

A reunião foi iniciada com o Dr. Francisco Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, Informando que nesta semana, houve um salto para doze casos oficiais de coronavirus no Município, porém, são ao todo dezesseis casos e desses, quatro são de pessoas de outras Cidades, mas que trabalham no Município. O Secretario ressalta que pela manhã se reuniu com o Prefeito e demais membros do Comitê, onde atualizou informações acerca do serviço de enfrentamento ao COVID-19 e solicitou empenho e auxílio de todos.

O Secretário mencionou que recebeu nesta data, o Médico Infectologista Celso Nakagawa e que este trouxe esclarecimentos acerca de fluxo de atendimento em prédios separados, limpeza e higienização de ambientes e superfícies. Sobre equipamento de Raio-X, ficou acertado que ficará de prontidão 24 horas por dia, o equipamento da UPA Jataí - Votorantim, para pacientes que necessitem do exame que não sejam de síndrome gripal.

Dr. Francisco mencionou que está sendo feito levantamento para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de enfermagem e serviços gerais, para limpeza técnica com produtos específicos. A Diretora de Administração disse que a

empresa poderia começar a fazer a limpeza e higienização na Unidade de Saúde já neste fim de semana.

Foi lido o informativo que será repassado a população, pedindo para que as pessoas evitem sair de casa e que evitem o Pronto Atendimento, devendo ser utilizado esse serviço apenas em casos de urgência e emergência. O Secretário informou que todo o servidor da Saúde que apresentar sintomas, deve colher SWAB e as providencias de bloqueio estão sendo tomadas pela Secretaria de Saúde através da Vigilância Epidemiológica.

A Advogada Pública Dra. Laila mencionou que o setor competente já obteve dois orçamentos para contratação de empresa de enfermagem. A Secretária de Administração e Finanças disse que entende pelo Estado de Calamidade Pública para facilitar os procedimentos de compras e questões orçamentárias. O Secretário de Assuntos Jurídicos destaca que o Estado de Calamidade Pública tem efeitos contábeis. O Diretor de Finanças diz que a Câmara Municipal pediu relação de compras relacionadas ao coronavírus, para que seja liberado recurso. A Secretária de Administração e Finanças menciona que a Câmara só liberará recursos após utilizados os recursos próprios. Na sequencia o Prefeito mandou decretar Estado de Calamidade Pública.

O Secretário de Saúde esclareceu que adotou novo modelo de fluxo nos locais de trabalho, que serão cortados refeitório e dormitório, sendo que cada servidor deverá se alimentar sozinho e que cada um deverá descansar em local individual. Destacou problemas com fluxo de pessoas no relógio ponto localizado nas dependências de atendimento a pacientes e que até a próxima terça-feira pelo menos, fará controle de jornada por meio de livro ponto para evitar contaminação. Foi mencionado que o Estado de SP estendeu o Decreto até o dia trinta e um de maio e que todos os presentes deveriam opinar sobre a sequencia no Município.

O Prefeito disse que na Cidade de São Paulo, há novo entendimento quanto a abertura de floriculturas. O Secretário de Assuntos Jurídicos diz que não há amparo para a abertura de floriculturas e esclareceu que o Município está restrito aos ditames do Decreto Estadual e às deliberações do Comitê Estadual, devendo seguir tais regramentos. O Secretário de Desenvolvimento Social mencionou que é necessária a contratação de Recursos Humanos para auxiliar a Fiscalização. O Secretário de Assuntos Jurídicos mencionou que fez parecer sobre a legalidade de contratação de fiscais e que há lista de concurso público.

O Secretário da Saúde aprovou informativo e disse que a moto de som deve alertar a população, pois o comércio está quase todo aberto, que em Sorocaba e Itu, está tudo normal, ou seja, sem distanciamento social. O Prefeito disse que os grandes comércios devem ser fiscalizados, pois geram aglomerações, que supermercados devem funcionar com oitenta por cento dos caixas disponíveis para dar celeridade. Por fim, todos os presentes se manifestaram favoráveis a manutenção do Decreto do Município, não restando nenhum óbice. A próxima reunião do Comitê de Prevenção e combate ao CoronaVírus em Araçoiaba da Serra será realizada hoje (11) às 15h30 no Paço Municipal.